



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nacala Packaging, Limitada.
Delta Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Revat Holding, Limitada.
LLS, Limitada.
Caffa, Limitada.
Negócios de Família Stúdio, Limitada.
Home Arena, Limitada.

SUMÁRIO

Governo da Província de Tete:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-pecuária de Cassamandola.
Associação Agro-pecuária Chitukuko.
GP Oil & Gás Moçambique Limitada.
Khushimaputo, Limitada.
Ferragem Ponta de Ouro, Limitada.
LMW, Limitada.
Cepa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kubrick- Gestão & Intermediação Imobiliária, Limitada.
Lead, Sociedade Unipessoal Limitada.
Mapulene e Filhos Import & Export, Limitada.
Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.
Vertical Construções Engenharias & Serviços, Limitada.
Novasun, Limitada.
Moz Technology Services, Limitada.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Agropecuária de Chitukuko, com sede em Ankoco, localidade de Camuenje, posto administrativo de Chifunde, distrito de Chifunde, para actividade-pecuárias.

Chifunde, 15 de Fevereiro de 2018. - A Chefe de Posto Administrativo, *Antónia Domingos*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Agropecuária de Cassamandola, com sede em Cassamandola, localidade de Camuenje, posto administrativo de Chifunde, distrito de Chifunde, para actividade-pecuárias.

Chifunde, 15 de Fevereiro de 2018. — A Chefe de Posto Administrativo, *Antónia Domingos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária de Cassamandola

Nos termos do artigo n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Cassamandola, Chifunde, e que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Cassamandola –

Chifunde é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Tete, distrito de Chifunde, posto administrativo Chifunde, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Cassamandola – Chifunde, circunscrevem-se ao território da província de Tete.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económica dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos na entidade pública ou privada que se circunscrevem na produção agropecuária.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros da Associação Agropecuária de Cassamandola-Chifunde, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO NONO

Exclusão dos associados

Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos, cada membro tem direito de um voto.

Dois) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito e fixada na sua sede da associação com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação assim bem como admissão de novos membros e também a expulsão de membros que contrariem com os princípios da associação.
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação as contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório de contas de Conselho de Direcção sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chifunde, 10 de Agosto de 2017.

Associação Agro-Pecuária Chitukuko

Nos termos do artigo número 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Chitukuko, Chifunde, e que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Chitukuko – Chifunde é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Tete, distrito de Chifunde, Posto Administrativo Chifunde, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Chitukuko – Chifunde, circunscrevem-se ao território da Província de Tete.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económica dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos na entidade pública ou privada que se circunscrevem na produção agro-pecuária.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária de Chitukuko-Chifunde, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Direção, será submetida com parecer deste órgão á reunião da Assembleia Geral, quando aprovados gozam seus direitos

ARTIGO OITAVO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais
- b) Eleger e ser eleito para os órgão da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da Associação;

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos, cada membro tem direito de um voto.

Dois) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito e fixada na sua sede da associação com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o Programa e as linhas gerais de actuação da associação assim bem como admissão de novos membros e também a expulsão de membros que contrariem com os princípios da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação as contas e das actividades da Associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório de contas de Conselho de Direcção sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Em caso de Dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chifunde, 10 de Agosto de 2017.

GP Oil & Gás Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979322, uma entidade denominada GP Oil & Gás Moçambique, Limitada.

Gespetro - Sociedade de Gestão de Participações, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 14924, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx n.º 542, 1.º andar, na cidade de Maputo, com NUIT 700056546, representada pelo senhor Casimiro Francisco, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; e Sapyo Logística, S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100500027, com sede na cidade de Maputo, na rua de Timor Leste n.º 58, 2.º andar, com o NUIT 40052982, representada pela senhora Yolanda José Sive, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

Decidem constituir a Sociedade GP Oil & Gás Moçambique, Limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Sociedade GP Oil & Gás Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 542, 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- a) Transporte, distribuição, recepção. Armazenamento, manuseamento, bunker, trânsito, exportação, reexportação, transformação e comercialização de produtos petrolíferos e gás natural. Óleos e massas lubrificantes;

b) Pesquisa, produção e comercialização de produtos minerais, em particular petróleo e gás natural;

c) Comercialização de matéria - prima de utilidade mineira;

d) Assessoria, consultoria e assistência técnica na área dos recursos naturais;

e) Desenvolvimento de projectos de pesquisa e produção de hidrocarbonetos, individualmente ou em parceria com outras empresas nacionais ou estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à sua actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

Três) A sociedade tem ainda por objecto a gestão por conta, a representação ou agenciamento de empreendimentos e projectos no domínio de combustíveis e hidrocarbonetos ou de empresas onde detenha participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado integralmente, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) representado por duas quotas iguais de:

a) Gespetro – Sociedade de Gestão de Participações, S.A.- 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50%;

b) Sapyo Logística, S.A. – 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50%.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, do conselho fiscal ou dos sócios representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do conselho de administração e com o parecer favorável do conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de sócios que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, delibera quanto à aplicação dos resultados e elege, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se, em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da assembleia geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Deliberar sobre a mudança do local da sede;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumentos do capital social;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas do conselho de administração, o respectivo parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Aprovar os objectivos gerais, e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos de actividade e orçamentos anuais;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o conselho de administração pode autorizar, bem como a aquisição de quotas próprias acima de 10% do capital social;
- f) Deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- g) Deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da Sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a 10% do capital social;
- h) Deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de 10% da sua força de trabalho;
- i) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a alteração do modelo de governação da sociedade;
- k) Decidir sobre a realização de uma ou mais assembleias gerais extraordinárias;

l) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma comissão de remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter as respectivas propostas à aprovação da assembleia geral;

m) Nomear as comissões internas subordinadas à assembleia geral; e

n) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral será feita por meio de anúncio publicado no jornal nacional de maior circulação nos 30 dias que antecedem a data da reunião.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância das formalidades previstas no número um do presente artigo, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinado assunto.

Três) Da convocatória deverá constar:

- i) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- ii) O local, dia e hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios, bem como ser acompanhada de todos os documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

Quatro) O aviso convocatório será assinado pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem suas vezes fizerem.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital proceder-se-á convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações será tomada por maioria simples

dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Actas)

As actas da assembleia geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo presidente da mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Participação na assembleia geral)

Um) Todo o sócio com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na assembleia geral.

Dois) Têm direito a voto os sócios que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) do capital;
- b) Ter esse número mínimo de quotas registado, em seu nome no livro de registo de quotas da sociedade, ou encontrando-se depositadas, até dez dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Três) Os sócios que não possuem o número de quotas referido na alínea (a) do número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazerem-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

Quatro) A presença nas assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) Os membros do conselho de administração se convocados, deverão estar presente e participarem dos trabalhos quando solicitados a pronunciarem-se, porem sem direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação dos sócios na assembleia geral)

Um) Os sócios com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, e-mail, ou fax, dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até uma hora antes da reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um do presente artigo.

Quatro) Os documentos de representação, legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no número dois do presente artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da mesa da assembleia geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Para efeitos de votação, a cada conjunto de quotas representativas de pelo menos duzentos e cinquenta meticais corresponde a um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada sócio dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certa ou determinadas casos em que serão por escrutínio secreto, se a assembleia deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se validamente constituída, quando estiverem presentes ou representados sócios titulares de

pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, as que aprovados mesmo por maioria simples dos votos, que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração eleito em assembleia geral, composto por um número impar de membros, com um número mínimo de três e máximo de cinco, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O presidente e dois administradores serão executivos, sendo que as atribuições e competências dos administradores executivos serão definidos pelo conselho de administração.

Três) O conselho de administração tem um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, e é eleito pela assembleia geral, que designará também o seu presidente.

Quatro) Os administradores poderão não ser sócios da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidades)

Um) Os membros do conselho de administração são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das

suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os sócios pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do conselho de administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Substituição temporária e delegação)

Um) Em caso de falta ou impedimento temporário do presidente, o conselho de administração escolherá dentre os seus membros quem o substitua.

Dois) O conselho de administração deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências para cada um dos pelouros instituídos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(vacaturas)

Um) Verificando-se a falta definitiva de algum Administrador, a primeira assembleia geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Dois) Decorrido o mandato e havendo aumento do capital social decorrente do disposto na alínea (c) do n.º 1, do artigo 6, do presente estatuto, e achando-se ou não preenchidos todos os lugares do conselho de administração, a assembleia geral poderá, sempre que se justificar, designar novos administradores, representantes de novos sócios, que ocuparão os seus lugares até a reunião ordinária da assembleia geral seguinte, em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do projecto social que a lei ou o estatuto não reservar à assembleia geral.

Dois) Em especial, compete ao conselho de administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da sociedade e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- b) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;

- c) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;
- d) Deliberar sobre a aquisição de quotas próprias representativas de até 10% do capital social;
- e) Deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens com valor patrimonial não superior a 10% do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, com valor não superior a 10% do capital social;
- g) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avales de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- h) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas até 20% do capital social;
- i) Designar os membros das comissões internas subordinadas ao conselho de administração;
- j) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- k) Designar os Auditores externos, sobre proposta da comissão de auditoria e controlo Interno (quando existente);
- l) Elaborar e propor à aprovação da assembleia geral o plano estratégico, o plano anual (operacional) e o respectivo orçamento, bem como as contas e relatórios de actividades;
- m) Deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, até 20% do capital social;
- n) Deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- o) Deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- p) Deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- q) Deliberar sobre encerramento de sectores de actividade representativos até 10% da força de trabalho;
- r) Estabelecer o modelo de funcionamento do conselho de administração, e comissões especializadas;

- s) Assegurar a comunicação com os principais stakeholders da empresa;
- t) Elaborar e submeter a assembleia geral o orçamento anual e as respectivas revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- u) Deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salarial da sociedade;
- v) Cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a códigos de conduta e regulamentos internos;
- w) Determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- x) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos e deliberar sobre aplicações financeiras a médio e longo prazo;
- y) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral as contas do exercício e o relatório de gestão produzido;
- z) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou pela assembleia geral;
- aa) Efectuar o acompanhamento do desempenho das empresas participadas pela empresa;
- bb) Definir o modelo de relacionamento com as sociedades participadas bem como as regras de prestação de contas por parte destas;
- cc) Eleger os membros das comissões especializadas do conselho de administração;
- dd) Designar o secretário da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração executivo exerce as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo conselho de administração, observando os limites delegados aos outros órgãos e assegurando que os membros do conselho de administração desempenham as suas funções com eficácia.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Competências do presidente do conselho de administração:

- a) Representar a empresa, observando os limites delegados a outras entidades, e representar o conselho de administração em juízo ou fora dele;

- b) Coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do conselho de administração;
- c) Assegurar que os membros do conselho de administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da empresa;
- d) Propor a agenda das reuniões do conselho de administração;
- e) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do conselho de administração quando necessário;
- f) Presidir as reuniões do conselho de administração e as reuniões do conselho estratégico;
- g) Manter o conselho de administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- h) Assegurar que a comunicação com os accionistas e todos os outros stakeholders seja efectiva e que estes são comunicados sobre todos os aspectos da vida da empresa;
- i) Supervisionar e coordenar as actividades do secretariado do conselho de administração e da unidade de auditoria interna;
- j) Garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos administradores;
- k) Assegurar que se mande investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que podem perigar a sustentabilidade da empresa e prejudicar a reputação da mesma;
- l) Realizar quaisquer outras atribuições que pontualmente lhe forem confiadas pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de dois dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao conselho fiscal com sete dias de antecedência.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Presidente do conselho de administração em representação do conselho de administração e um administrador;
- b) De dois administradores, devidamente mandatados;
- c) Do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) De um administrador ou de um empregado devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) Para actos e contratos previstos na alínea g) do artigo décimo sexto, é necessária a assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador.

Três) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros sendo que um deverá ser auditor de contas, eleitos pela assembleia geral, que deve também designar o respectivo presidente.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do conselho fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A assembleia geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do conselho fiscal)

A competência do conselho fiscal, os direitos e obrigações dos seus membros, são os que resultam da lei, e:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) Zelar pela observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) Assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) Emitir parecer sobre as propostas do conselho de administração, relatórios e contas da empresa;
- h) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo conselho de administração;
- i) Apreçar e dar o parecer sobre o relatório e contas anual produzido pelo conselho de administração;
- j) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- k) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- l) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente, mediante convocação pelo respectivo presidente ou por indicação de, pelo

menos, dois dos seus membros ou do Conselho de administração, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações do conselho fiscal devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo, em caso de distância, fazê-lo constar na respectiva acta.

Três) Os membros do conselho fiscal, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do conselho fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações do conselho fiscal)

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, só podendo o conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

Das reuniões do conselho fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela assembleia geral ou propostos por uma comissão de remunerações por si constituída.

Dois) A proposta de remuneração e outros benefícios dos órgãos sociais deverão ser aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Representação nas sociedades participadas)

Os membros do conselho de administração e colaboradores da sociedade poderão representar a sociedade nos órgãos sociais das empresas por ela participadas.

CAPÍTULO V

Das comissões especializadas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Comissões especializadas)

Um) As comissões especializadas de apoio ao conselho de administração, deverão ser constituídas com fins específicos, atendendo à dimensão e natureza da sociedade e às características do mercado em que esta se insere.

Dois) Estas comissões deverão desenvolver no âmbito das suas atribuições, actividades próprias sob a coordenação do órgão a que reportam, devendo prestar informações regularmente ao mesmo, de forma a reforçar o melhor governo da sociedade.

Três) A existência e os objectivos de cada comissão devem ser reavaliados periodicamente, de forma a assegurar a continuidade do seu papel efectivo.

Quatro) Cada comissão deverá aprovar um regulamento interno e reunir-se e desenvolver a sua actividade de acordo com um calendário e ordem de trabalhos previamente fixado em articulação com o órgão da sociedade a que reporta.

Cinco) O conselho de administração ter deverá as seguintes Comissões especializadas:

- Comissão de investimentos e gestão de risco;
- Comissão de auditoria e controlo interno;
- Comissão de ética pública e boas práticas.

Seis) Caso se mostre necessário, poderão ser criadas outras comissões que garantam o pleno funcionamento da sociedade.

Sete) A composição e competências das comissões especializadas deverão constar no Manual de Governança da GP-Oil & Gás Moçambique, Limitada.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- 5% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de quaisquer fundos ou reservas, mediante aprovação da assembleia geral;
- O remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do conselho de administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pelos sócios em assembleia geral.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os sócios, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha devem ser observadas as disposições previstas na lei e as que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Khushimaputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100975025, uma entidade denominada Khushimaputo, Limitada.

Entre:

Ashis Shabudinbhai Rajani, solteiro, de nacionalidade indiana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M7249805, emitido aos 6 de Maio de 2015; e

Kishankumar Maheshkumar Kotecha, solteiro, de nacionalidade indiana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º H6591299, de 18 de Agosto de 2009.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Khushimaputo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 3032, rés-do-chão, bairro de Central na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Venda a retalho de ferragens, loiça sanitária, tijoleira, material de construção, material eléctrico, tintas;
- Importação e exportação;
- Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencentes ao sócio Kishankumar Maheshkumar Kotecha, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Ashis Shabudinbhai Rajani, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Kishankumar Maheshkumar Kotecha, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Ferragem Ponta de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835959, uma entidade denominada Ferragem Ponta de Ouro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, do entre:

Daniel Neves Oliveira, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187254P, emitido no dia 3 de Março de 2016, em Maputo;

Tânia da Silva Muge, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187229B, emitido no dia 3 de Março de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem Ponta de Ouro, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, rua C, n.º 55-Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais de todos os produtos do CAE com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de construção bem como a vanda do equipamento.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios Daniel Neves Oliveira com o valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), e Tânia da Silva Muge, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Daniel Neves Oliveira como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

LMW, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100972395, uma entidade denominada LMW, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

(Partes)

Leonor Adélia Aurélio Cumbe, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Magoanine C, casa n.º 52, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248119N, emitido aos 12 de Fevereiro de 2018, na cidade de Maputo; e

Wilma Amanda Milagre Cumbe, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104215330C, emitido aos 6 de Agosto de 2013, na Cidade de Maputo, Marinela Wanga Milagre Cumbe, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506658641J, emitido aos 6 de Agosto de 2013, na cidade de Maputo, Wendy Valentim Cumbe, menor, natural de Maputo, portador da Cédula n.º 271453, emitido aos 18 de Janeiro de 2018, na cidade de Maputo.

Todas menores são, representadas pela sócia, Leonor Adélia Aurélio Cumbe.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação de LMW, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-á pela disposição do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data inicial do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min, porta n.º 1361, 1.º andar, podendo por assembleia, abrir filiais, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda e prestação de serviço na área de electricidade, hidráulica e frio, venda de material de escritório e consumíveis e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente á dez por cento, pertencente a, Leonor Adélia Aurélio Cumbe;
- b) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente á trinta por cento, pertencente a, Wilma Amanda Milagre Cumbe;
- c) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente á trinta por cento, pertencente a, Marinela Wanga Milagre Cumbe;
- d) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente á trinta por cento, pertencente a Wendy Valentim Cumbe.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, é confiada a sócia, Leonor Cumbe, presidente do conselho de administração, bastando a sua assinaturas para validar. O PCA, pode delegar em terceiros, mediante a procuração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos.

Dois) Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente basta convocada, pelos sócios ou PCA.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CEPA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978369, uma entidade denominada CEPA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Edgar António Mathe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110403084324Q, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e treze, residente no bairro de magoanine C, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CEPA – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no – distrito de Marracuene, (bairro da vila, Avenida da Resistência n.º 41-Marracuene), província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de projectos de arquitectura, ambiente, avaliação patrimonial de imóveis, urbanismo;
- c) Fiscalização de obras, venda de materias de construção, importação e exportação;
- d) Aluguer de material de cofragem e equipamentos diversos;
- e) Serviços de serralharia mecanica e venda de material *safty* (segurança).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social da sociedade é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante entrada de novos sócios devendo ser realizado em numerário ou em bens de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócia que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em actos e negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO SEXTO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um técnico de contas ajuramentado, conforme o que for deliberado pela gerência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros deverão indicar num prazo de 60 dias, um representante seu para assumir na íntegra o lugar na sociedade com dispensa de caução, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

KUBRICK- Gestão & Intermediação Imobiliária, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100928574, uma entidade denominada KUBRICK- Gestão & Intermediação Imobiliária, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Celso Gabriel Maleiane, casado (em regime de comunhão geral de bens), natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, Rua de Kongua, n.º 130, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110100177709J, emitido em Maputo;

Gabriel Afonso Maleiane, casado (em regime de comunhão geral de bens), natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2.313, 5.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010225454094B, emitido em Maputo; e

Sónia Januário Dos Santos Ferreira, casada (em regime de comunhão geral de bens), natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, rua de Kongua, n.º 130, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100177719I, emitido em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas limitada, pelo presente contrato em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação KUBRICK- Gestão & Intermediação Imobiliária, Limitada, criada por tempo indeterminado. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Da sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Kongua, n.º 130, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizado pelas autoridades competentes, a sociedade poderá

abrir ou fechar, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade KUBRICK – Gestão & Intermediação Imobiliária, Limitada, ter por objecto:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Gestão de imóveis próprios e de terceiros;
- c) Arrendamento de imóveis próprios, adquiridos ou construídos;
- d) Subarrendamento de imóveis de terceiros;
- e) Intermediação na compra e venda de imóveis;
- f) Operações imobiliárias relativas a construção, venda, aquisição e arrendamento comercial de imóveis;
- g) Venda de projectos imobiliários comerciais e habitacionais;
- h) Avaliação de imóveis;
- i) Prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins à sua actividade principal ou exercer outras actividades comerciais ou industriais, desde que devidamente autorizado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil metcaís), e está dividido em três quotas, sendo:

- a) Gabriel Afonso Maleiane, com uma quota no valor de 30.000,00 MT (trinta mil metcaís), o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Celso Gabriel Maleiane, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil metcaís), o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- c) Sónia Januário dos Santos Ferreira, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil metcaís), o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementar)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei:

- a) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas;
- b) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização da autoridade competente.

Dois) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante que os sócios poderão acordar. Poderão ainda os sócios fazer suprimentos à sociedade os quais serão considerados como empréstimos devendo ser reembolsados em condições a serem previamente definidas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão das quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrarie o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Um) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários de sua escolha, mediante carta registada ou dirigida à sociedade.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelo seu gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos gerentes a ser nomeado em assembleia geral a ser convocada para o efeito, que igualmente deliberará sobre a sua remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única de um dos gerentes aos actos normais e do dia-a-dia.

Três) No que respeita a movimentação das contas bancárias, estas para o seu movimento deverão obrigar a assinatura de um gerente a ser nomeado em assembleia geral.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em:

- a) Letras e favor;
- b) Fianças;
- c) Abonações;
- d) Nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, que para o efeito serão nomeados por procuração.

CAPÍTULO III

Dos lucros e fecho do ano civil

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas duas vezes ao ano, sendo uma em Junho e outra em Dezembro ou outras formas a acordar em assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fecho do ano civil)

Um) O ano social, que coincide com o ano civil, e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Único) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Novasun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 91 a 92, do livro de notas para escrituras diversas número 1026-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a acta avulsa de assembleia geral sem número datada de trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete, e procuração de dois de Fevereiro de dois mil e quinze os sócios manifestaram interesse em proceder a elevação do capital social de cento e cinquenta mil pra um milhão e quinhentos mil meticais, sendo a importância do aumento de um milhão e trezentos cinquenta mil meticais.

Que por força do capital social aumento do fica alterada a composição do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte redacção:

Que, pela presente escritura e de harmonia com a deliberação da assembleia geral constante da acta sem número da sociedade Novasun, Limitada, datada de trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete, os sócios deliberaram pela divisão da única quota em duas quotas desiguais, uma sendo de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, equivalente a 90.816.828,30 MT (noventa milhões, oitocentos e dezasseis mil, oitocentos e vinte e oito

meticais e trinta centavos) e a outra quota de 1% do capital social, equivalente a 917.341,70MT (novecentos e dezassete mil trezentos e quarenta e um meticais e setenta centavos).

E que foi deliberado e aprovado por unanimidade a divisão da quota supra referida nos termos e condições acima indicadas.

Que a sociedade apresentou a proposta de compra pela Novasun Holdings, Limitada, da quota de 1% (um por cento) do capital social da Sociedade pelo valor nominal.

E que foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos a aquisição da quota supra referida nos termos e condições acima indicadas livre de quaisquer ónus e encargos.

Que na sequência da compra de uma quota operada nos termos acima referidos, as sócias da sociedade deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o artigo quarto qua passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 91.734.170,00MT (noventa e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil cento e setenta mil meticais), correspondente a a duas quotas desiguais, uma sendo de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, equivalente a 90.816.828,30 MT (noventa milhões oitocentos e dezasseis mil e oitocentos e vinte e oito meticais e trinta centavos), pertencente a sócia Fuity Holdings Company Limited e outra quota de 1% (um por cento) do capital social equivalente a 917.341,70 MT (novecentos e dezassete mil e trezentos e quarenta e um meticais e setenta centavos, pertencente a sócia Novasun Holdings, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Mapulene e Filhos Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978768, uma entidade denominada Mapulene e Filhos Import & Export, Limitada, entre:

Primeiro. Natália Mapulena Nassone, de nacionalidade moçambicana, solteira-maior, residente na cidade de Maputo, bairro do Chamanculo C, Rua Aida Augusto quarteirão onze, n.º 38, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102387574B, vitalício emitido pelo Arquivo de Identificação Civil.

Segundo. Filipe Justino Cuna, de nacionalidade moçambicana, solteiro-maior, residente na cidade de Maputo, Bairro do Chamanculo C, Rua Aida Augusto quarteirão onze, n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101960468Q, válido até nove de Maio de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil;

Terceiro. Mauro Justino Cuna, de nacionalidade moçambicana, casado com Mércia Álvaro Nhabombe, sob regime de comunhão total de bens, residente na Cidade de Maputo, bairro do Chamanculo C, Rua Aida Augusto, quarteirão onze, número 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823670J, válido até treze de Outubro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade e denominação

É constituída e será regida, nos termos da lei e do presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada que terá a seguinte denominação, Mapulene e Filhos Import & Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

Um)A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número 3252, primeiro andar esquerdo, no Bairro do Alto Maé, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território local, abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais ou sucursais, delegações ou quaisquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação e comércio dos seguintes bens:

- Produtos de Beleza;
- Produtos de Merceria;
- Produtos de Higiene e Limpeza;
- Equipamento e Material Hospitalar;
- Electrodomésticos;
- Produtos Alimentares;
- Material e Mobiliário de Escritório;
- Equipamento de Higiene e Segurança no Trabalho;
- Material de Construção e Eléctrico;
- Material Informático e Consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem o seu início na data do presente contrato e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticaís que é dividido pela proporção das quotas dos sócios.

Dois) O capital social será dividido em três quotas, cabendo a Natália Mapulena Nassone, uma quota de quarenta mil meticaís, correspondente a trinta e quatro por cento, Filipe Justino Cuna uma quota de trinta mil meticaís, correspondente a trinta e três por cento, a Mauro Justino Cuna uma quota de trinta mil meticaís, correspondente aos restantes trinta e três por cento.

Três) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar, ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou a terceiros.

Quatro) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Todo sócio é obrigado a entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente a sua quota.

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Todo sócio tem direito a participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízos das restrições previstas na lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será de competência de todos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos três sócios Natália Mapulena Nassone, Filipe Justino Cuna e Mauro Justino Cuna.

ARTIGO NONO

Alteração

Um) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de algumas das suas cláusulas quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada pelos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito que nomeará entre eles um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Lead- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978970, uma entidade denominada Lead-Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Abílio Américo Cossa, de nacionalidade moçambicana, possuidor do Passaporte n.º 12AC61300, natural de Xai Xai, aos 20 de Junho de 1983, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, aos 3 de Dezembro de 2013.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um(a) sociedade adopta a denominação, Lead – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede na rua dos Jacarendis (Natureza Viva), quarteirão 3, casa n.º 142, bairro de Belo Horizonte, na província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Comunicação e *design*;
- b) Outras prestações de serviços relacionados.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Abílio Américo Cossa que, desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.

Nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A. para reunir, em sessão, no dia 10 de Maio de 2018, pelas 15.00 horas, no n.º 877 – 1.º andar, na Avenida Armando Tivane, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Único. Apreciação, discussão e deliberação sobre o balanço e contas do exercício e demais documentos de contas e ainda sobre a aplicação de resultados.

Os adequados documentos estão à disposição dos accionistas para consulta, na sede social, a partir da data da publicação desta convocatória.

Maputo, 10 de Março de 2017. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

Vertical Construções Engenharias & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100769190 datado de 7 de Junho de 2016, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios António Luís Machama, casado com Otilia Alberto Cumbe Machama, em Comunhão de Bens Adquiridos, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248532Q, emitido aos 8 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na rua Rovuma, quarteirão um, casa n.º 320, bairro de Tchumene, Município de Matola; província de Maputo e Otilia Alberto Cumbe Machama, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102699776J, emitido aos 12 de Dezembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão número um, casa n.º 208, bairro de Magoanine B, Município de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Vertical Construções Engenharias & Serviços, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Namaacha, n.º 34, bairro da Matola Rio, distrito de Boane, Maputo província,

podendo por deliberação dos sócios, transferí-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- Construções civil de obras públicas;
- Prestação de serviços de consultoria em engenharia e técnicas afins;
- Prestação de serviços de imobiliária e limpeza;
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção e produtos afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- Uma quota de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio António Luís Machama;
- Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a dez

(10%) por cento do capital social, pertencente a sócia Otilia Alberto Cumbe Machama.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, o senhor António Luís Machama.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, serão designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre si os seus poderes ou pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do sócio gerente.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências dos sócios gerentes de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o resto vigora o que consta nos estatutos da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 5 de Abril de 2018. — O Notário,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 80,00 MT